



APELAÇÃO
nº 0059203-56.2019.8.19.0054

DESPACHO

Revogo o despacho de ID 298, uma vez que não guarda relação com este processo.

No caso em análise, observa-se que o requerente alega não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais. No entanto, não foram apresentadas provas que comprovem essa alegação, especialmente considerando que atua como representante em diversas ações ajuizadas neste Egrégio Tribunal de Justiça.

Além disso, as despesas alegadas pelo apelante às fls. 113 e 114 não foram comprovadas e apresentam-se elevadas em relação aos valores por ele recebidos, conforme demonstrado nos comprovantes de pagamento de ID 257 e 258, o que sugere a existência de outras rendas não declaradas.

Ante o exposto, indefiro a gratuidade de justiça. Intime-se o recorrente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO